

Interno das Unidades de Medidas Socioeducativas do Estado do Ceará, bem como nos arts. 197 e 198, parágrafo único, da Lei nº 9.826/1974. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 02 de setembro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº123/2020 - SEAS.

INSTITUI O PLANO DE RETOMADA GRADUAL DE VISITAS FAMILIARES NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

A SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, respondendo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude preconizadas pelo Art. 227 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as normas referentes aos adolescentes e jovens contidas na Lei nº 8.690/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mormente a obrigatoriedade de efetivação dos direitos à vida, à saúde, ao respeito e à dignidade; CONSIDERANDO as competências do Poder Executivo Estadual definidas no art. 4º da Lei nº 12.594/2012, em especial as de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e criar, desenvolver e manter programas para execução das medidas socioeducativas de Semiliberdade e Internação; CONSIDERANDO que a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) é o órgão gestor do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia pelo novo coronavírus Covid-19, havendo uma rápida evolução do número de casos no Brasil, sendo confirmado no Estado do Ceará, no dia 15 de março, com um considerável aumento de casos desde então; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará vem avançado nas fases para retomada das atividades em decorrência da diminuição de novos casos e de números de óbitos diários em decorrência do Covid-19. CONSIDERANDO a necessidade iminente de preservar a saúde dos socioeducandos e colaboradores que laboram nos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado; CONSIDERANDO a Portaria nº 39/2017-SEAS, que institui e regulamenta as normas, rotinas e procedimentos para realização de visitas nos centros socioeducativos do estado do ceará; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Retomada Gradual de Visitas Familiares nos Centros Socioeducativos da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo realizará a divulgação e a correspondente atualização do Plano de Retomada Gradual de Visitas Familiares nos Centros Socioeducativos.

Art. 3º O plano instituído pela presente portaria poderá ser revisto ou suspenso a qualquer momento, a depender da situação de pandemia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, Fortaleza, 10 de setembro de 2020.

Gabriela Paulino da Silva
SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº123/2020

PLANO DE RETOMADA GRADUAL DE VISITAS FAMILIARES NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por escopo disciplinar o retorno Gradual de Visitas Familiares nos Centros Socioeducativos da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará.

No cenário atual, em que pese o Estado do Ceará ter instituído o estado de calamidade pública, os novos casos de contágio pelo Covid-19 e os óbitos registrados encontram-se em regressão (curva descendente), assim, o Estado do Ceará vem retomando suas atividades econômicas em fases distintas a depender de cada Região.

Diante desse cenário positivo e como medida de precaução, o plano observa todas as recomendações e protocolos para a retomada gradual de visitas familiares aos adolescentes e jovens, com observância ao distanciamento social e ao uso obrigatório de máscaras, determinado pela Lei nº 17.234, de 10 de Julho de 2020, na qual "Torna obrigatória a utilização de máscaras de proteção pela população de modo em geral em espaços de uso público e privado no Estado do Ceará, enquanto perdurar o estado de calamidade pública."

Nesse sentido, seguimos as orientações constantes no Plano de Contingência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, na Nota Técnica 04/2020 e na observância às orientações e recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde (Sesa) para a retomada das atividades com segurança, com a expedição da Portaria nº 1.565, publicada no DOU em 19 de Junho de 2020, ao Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social. A retomada gradual será iniciada a partir dos dias 12 e 13 de setembro de 2020 para Fortaleza e reavaliado gradualmente de acordo com as orientações dos setores responsáveis pelo monitoramento e evolução da Pandemia Covid-19 no Estado do Ceará.

Para a retomada das Visitas Familiares nos Centros Socioeducativos deverá ser observado o conteúdo da Portaria 39/2017, que institui e regulamenta as normas, rotinas e procedimentos para realização de visitas nos centros socioeducativos do estado do ceará, e considerando a Pandemia de Covid-19, devem, a partir de agora, observar obrigatoriamente as normas que seguem abaixo.

2. PLANO DE RETOMADA DAS VISITAS

2.1. REGRAS A SEREM OBSERVADAS

- Somente será permitido 1 (um) visitante por adolescente;
- O visitante deverá se deslocar sozinho para unidade considerando que não será permitida a entrada de mais de uma pessoa por adolescente para a realização da visita.
- A duração da visita será de 1h30 durante os finais de semana, conforme horários constantes no subitem 2.2. e mediante prévio agendamento.
- A visita será realizada a cada 15 (quinze) dias, podendo haver o revezamento entre os familiares que estiverem cadastrados com essa finalidade.
- Todas as visitas deverão ser agendadas junto às Coordenações Técnicas dos Centros Socioeducativos que informarão a data e o horário de visita, bem como informará o repasse de todas as informações de prevenção observando os protocolos e recomendações dos órgãos de saúde e de vigilância sanitária.
- O uso de máscara e o atendimento aos demais procedimentos de segurança repassados são obrigatórios, evitando-se contatos físicos e cumprimentos, tais como abraços, apertos de mãos e beijos.
- Cada horário contará com a programação de, no máximo, 10 (dez) jovens e 10 (dez) visitantes, totalizando 20 (vinte) pessoas, divididas em, no mínimo, 02 (duas) salas, com distanciamento social de, no mínimo, 2 m (dois metros) durante as vistas.
- Entre os horários de visita, haverá um intervalo de 30 min para higienização das salas e movimentação dos jovens, dentro das normas de prevenção ao Covid-19.
- Fica proibida a entrada de alimentação e outros materiais (cartas, fotos, folhas e cola para artesanato, etc), como medida de combate à infecção pelo novo coronavírus.
- Excepcionalmente, poderão ser agendadas visitas durante a semana para os familiares que residam no interior do Estado e para outros casos específicos, sempre previamente agendados com a equipe técnica.
- Para os jovens que não tiverem visitas presenciais durante a semana, deverão ser mantidas as ligações por videochamadas, de acordo com as diretrizes já estabelecidas.
- Fica proibida a entrada, durante as visitas, de crianças, de adolescentes e de pessoas consideradas como Grupo de Risco.
- Adolescentes e jovens com suspeita e/ou sintomas deverão continuar o período de quarentena e de isolamento social conforme previsão no Plano de Contingência da Seas.
- Adolescentes e jovens que por ventura tiveram positivos para o Covid-19 deverão ter suas visitas suspensas por um período de 30 (trinta) dias, sendo autorizado a retomada somente após a avaliação de saúde pela equipe responsável da Unidade.
- O ingresso nos Centros Socioeducativos obedecerá às normas e protocolos do Plano de Contingência de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid – 19), da Secretaria da Saúde, e às normas e protocolos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde das Nações Unidas (OMS/ONU) e Ministério da Saúde.
- O visitante deverá comparecer à unidade de máscara, e permanecer fazendo uso da mesma, submetendo-se à higienização das mãos e à triagem de saúde com verificação de temperatura.
- Caso algum adolescente ou jovem venha a apresentar sintomas após o agendamento da visita, esta será suspensa até a liberação do mesmo pela equipe de saúde da unidade, devendo a equipe técnica comunicar à família imediatamente.
- Nos Centros Socioeducativos que já estejam fazendo uso do Body Scanner como forma de vistoria, será obrigatório o cadastro presencial prévio



a ser realizado no próprio centro.

- O cadastro prévio constante no item anterior será realizado, preferencialmente, nos dias em que as visitas não estejam ocorrendo, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

2.2. RELAÇÃO DE TELEFONES PARA AGENDAMENTO

INTERIOR	TELEFONE FIXO
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE SOBRAL – CSS	(88) 99678.9497
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DR. ZEQUINHA PARENTE – CSDZP	(88) 3614.9285
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JOSÉ BEZERRA DE MENEZES – CSJBM	(88) 3102.1103
UNIDADES CAPITAL	TELEFONE FIXO
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO – CSSF	(85) 3101-3024/3026
CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL – CESH	(85) 3101-3023/3022
CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ – CSP	(85) 3295-4628/2152
CENTRO SOCIOEDUCATIVO CANINDEZINHO – CSC	(85) 3101.5686
CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO – CEDB	(85) 3101.2085/2086/2084
CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ – CEPA	(85) 3101.2085/2087/2086/2084
CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHIEDER – CECAL	(85) 3101.3013
CENTRO EDUCACIONAL ALDADI BARBOSA MOTA – CEABM	(85) 3101.5480/31011656

2.3. PROGRAMAÇÃO DOS HORÁRIOS PARA VISITA

Sábado e Domingo

Manhã

08:00 às 09:30h

10:00 às 10:30h

Tarde

13:30 às 15:00h

15:30 às 17:00h

3. CONCLUSÃO

Em atendimento às medidas de segurança em saúde e adotando os cuidados necessários que serão rigorosamente cumpridos e disciplinadamente realizados durante as visitas, oportunizando o contato dos adolescentes com seus familiares, fortalecendo, assim, a proposta da socioeducação. Destaca-se, ainda, o fortalecimento e o restabelecimento dos vínculos junto aos familiares, que se encontram fragilizados pelo tempo e pela distância social. Dessa forma, propiciaremos a conclusão do cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade pelo adolescente, com o propósito de desenvolver suas capacidades intelectuais, emocionais, cognitivas, seus diversos saberes e aptidões, oportunizando sua autonomia e facultando ao mesmo o seu protagonismo juvenil de maneira salutar e próspera diante da vida. Por fim, insta salientar que o presente plano pode ser revisto ou suspenso a qualquer momento, caso haja um agravamento na situação de pandemia.

REFERÊNCIAS

ANVISA. Nota Técnica nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+-T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus 2019-nCoV. Brasília: Ministério da Saúde; 2020. p. 22. Plano Estadual Cearense de Contingência para Infecção Humana pelo novo coronavírus 2019-nCoV. Plano de Contingência para Infecção do novo coronavírus do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará.

*** ** *

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 173, SÉRIE 3, ANO XII, de 10 de agosto de 2020, que publicou o EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018-SEAS. **Onde se lê:** CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. O presente Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, em virtude do acréscimo de valor, decorrente do remanejamento de valor realizado entre as contas do Termo de Colaboração nº 010/2017 e este Termo, formalizado através do Processo Administrativo nº 04837211/2020. **Leia-se:** CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. O presente Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, em virtude do acréscimo de valor, decorrente da transferência de valor realizado entre as contas do Termo de Colaboração nº 010/2017 e este Termo, formalizado através do Processo Administrativo nº 04837211/2020. Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2020.

Analuisa Macedo Trindade

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** ** *

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 162, SÉRIE 3, ANO XII, de 28 de julho de 2020, que publicou o EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2017-SEAS. **Onde se lê:** CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. O presente Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA em razão da supressão de valor, bem como, o remanejamento do valor suprimido do Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 010/2017, para a conta do Termo de Colaboração nº 001/2018 – Centro Socioeducativo São Francisco, ambos cogeridos pela mesma OSC, e ainda o ajuste de valor entre rubricas para a contratação de mais 02 (dois) advogados para Central de Regulação de Vagas – CRV. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REMANEJAMENTO 3.1.2. A autorização de remanejamento do valor citado no item acima para o Termo de Colaboração nº 001/2018, que tem por objeto a gestão compartilhada do Centro Socioeducativo São Francisco, cuja cogestora é também a Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB. **Leia-se:** CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. O presente Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA em razão da supressão de valor, bem como, a transferência de valor suprimido do Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 010/2017, para a conta do Termo de Colaboração nº 001/2018 – Centro Socioeducativo São Francisco, ambos cogeridos pela mesma OSC, e ainda o ajuste de valor entre rubricas para a contratação de mais 02 (dois) advogados para Central de Regulação de Vagas – CRV. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR 3.1.2. A autorização de transferência de valor citado no item acima para o Termo de Colaboração nº 001/2018, que tem por objeto a gestão compartilhada do Centro Socioeducativo São Francisco, cuja cogestora é também a Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB. Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2020.

Analuisa Macedo Trindade

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº045/2020 - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **PRISCILA GONÇALVES DE CARVALHO**, ocupante do cargo ASSESSOR CHEFE DA ADINS, matrícula 300030-1-2, durante o mês de SETEMBRO / 2020. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 26 de agosto de 2020.

Yuri Castro de Oliveira
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** ** *

